



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 231/2021

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2541/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: GP 108/2021 PRE LEG 12/2021  
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI  
1072/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A  
OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS DIVULGAR AS ESCALAS  
DE PLANTÃO E LOCAIS DE  
ATENDIMENTO MÉDICO DOS  
VITIMADOS PELA COVID-19", DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO  
DO BLOG.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**Relatório:**

Trata-se de VETO ao Projeto de Lei 1072/2021-PRE LEG 12/2021-de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, que **"Dispõe sobre a obrigação do Município de Petrópolis divulgar as escalas de atendimentos dos vitimados pela COVID 19"**.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências comissão de constituição, Justiça e Redação.

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Resolução nº 001](#), de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (NR [Resolução 001/2021](#))

*a)* aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

*b)* em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

*c)* qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste

Regimento;

- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

#### **Fundamentação:**

Segundo justificativa apresentada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Petrópolis, V.Ex.<sup>a</sup> HingoHammes, em breve síntese, o presente Projeto de Lei ofenderia o princípio da separação dos poderes, esculpido no Art. 2º da CF/88 e no Art. 16, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, posto que invadiu a esfera de competência administrativa do Executivo Municipal.

Em que pese à nobreza e a sensibilidade da matéria apresentada, o Projeto de Lei, desobedece ao princípio constitucional da separação dos poderes, contendo vício formal de iniciativa legislativa. No caso em tela, o Legislativo exorbitou sua competência, ferindo o já citado princípio constitucional da separação dos poderes. (artigo 2º, da Constituição Federal)

Além disso, o Art. 16, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, diz que cabe privativamente ao chefe do Executivo dispor sobre a matéria, expondo, novamente, vício formal de iniciativa legislativa.

Posto isto, entendemos pela correção do VETO do Executivo, por estar em consonância com o Art. 2º, da CF/88 e com o Art. 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

#### **Voto:**

Por todo o exposto, e em atenção as Razões apresentadas, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, devendo o mesmo seguir para votação em Plenário.

Sala das Comissões em 02 de Março de 2021

---

GIL MAGNO  
Presidente

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente